



Prefeitura Municipal de Imbuia

Estado de Santa Catarina

Of. N°

LEI N° 28

Dispõe sôbre a reestruturação do Quadro Único do Município, dá novas denominações aos cargos existentes, estabelece novos níveis de vencimentos e dá outras providências.

JOSÉ HORÁCIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia.

FAÇO, saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal de Imbuia, votou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Artigo 1º- Fica reestruturado o Quadro Único do Município de Imbuia, de acôrdo com os anexos 1 e 2 que passam a fazer parte integrante desta Lei.
- Artigo 2º- O novo Quadro Único do Município passará a ser composto de / cargos de carreira e de cargos em comissão, de acôrdo com o anexo 02.
- Artigo 3º- Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal - 1 (um) cargo de obstetriz e 2 (dois) cargos de motoristas.
- § Único - Os vencimentos dos motoristas serão acrescidos de 20% (vinte por cento) sôbre o salário mínimo.
- Artigo 4º- Fica criado o cargo de 2 (dois) professores normalistas.
- § Único - A remuneração dos professores a que se refere o artigo 4º , será de acôrdo com os vencimentos estabelecidos pelo Estado.
- Artigo 5º- O salário-família dos funcionários do Quadro Único do Município de Imbuia será regulado pela Lei n° 4.266 de 3/10/63 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n° 53.153 de 10 de dezembro/ de 1.963, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 54.014 de 10.07.1.964.
- Artigo 6º- É concedido o adicional de 5% (cinco por cento) sôbre o Padrão de vencimento do funcionário, por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, digo, públicos prestados.
- Artigo 7º- O tesoureiro terá o direito de 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos.) mensalmente como quebra de caixa.
- Artigo 8º- Aos intendentes será concedida uma gratificação de 5% (cinco) por cento, sôbre a arrecadação dos tributos Municipais, que executarem em seus territórios Distritais respectivos.
- Artigo 9º- Aos funcionários lotados na Fazenda Municipal será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sôbre a cobrança da Dívida dos contribuintes, rateada em partes iguais.



Prefeitura Municipal de Imbuia

Estado de Santa Catarina

Oi. N°.

- Artigo 10º- Aos funcionários do Quadro Único do Município será pago o Abono de Natal, na importância do Padrão de vencimento de cada um.
- Artigo 11º- Ficam revogadas todas as gratificações concedidas até a presente data, e as Leis anteriores que regiam a matéria.
- Artigo 12º- As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas parcelas orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos especiais e suplementares necessários.
- Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 16 de dezembro de 1.970.

Ass: José Horácio Laurindo

Prefeito

Registrada e publicada a presente na data supra.



Prefeitura Municipal de Imbuia

Estado de Santa Catarina

Oi. N°.

CARGOS DE CARREIRA

CARGOS ESOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS.

1- Cargo de tesoureiro	Padrão L
1- Fiscal Lançador	Padrão K
2- Professôres complementares	Padrão B
1- Cargo de Técnico em contabilidade	Padrão N

CARGOS EM COMISSÃO

1- Chefe de Obras Públicas	Padrão J
1- Cargo de Secretário	Padrão M
1- Cargo de obstetriz	Padrão C
2- Cargo de Motorias	x:x:x:x:

x:x:x:x:x:



Prefeitura Municipal de Imbuia

Estado de Santa Catarina

Of. N°.....

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

SITUAÇÃO ATUAL

PADRÃO	CR\$	VALORES
M		350,00
M	"	240,00
L	"	198,00
K	"	180,00
J	"	170,00
B	"	100,00

7

SITUAÇÃO PROPOSTA

PADRÃO	CR\$	VALORES
A		x-x
B	"	150,00
C	"	156,00
D	"	x-x
E	"	x-x
F	"	x-x
G	"	x-x
H	"	x-x
I	"	x-x
J	"	204,00
K	"	216,00
L	"	237,00
M	"	420,00
N	"	450,00
O	"	x-x
P	"	x-x
Q	"	x-x
R	"	x-x
S	"	x-x
T	"	x-x
U	"	x-x
V	"	x-x
W	"	x-x
X	"	x-x
Y	"	x-x
Z	"	x-x

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x